

RESOLUÇÃO COMUS/GUAÍRA Nº 002/2015

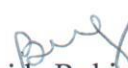
Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao **Ano de 2014**, apresentada pela Secretaria de Saúde em Reunião na data de 30 de março de 2015.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, em reunião, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, pela Lei Municipal nº 1.358, de 24/11/2005; e as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2014, do Fundo Municipal de Saúde.

Guaíra, 30 de março de 2015.


Bernadete Aparecida Rubin Zilli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução COMUS/GUAÍRA nº 001/15 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO COMUS/GUAÍRA Nº 001/2015

Dispõe sobre as conclusões acerca da prestação de contas e serviços do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao **3º Quadrimestre de 2014**, apresentada pelo Secretaria de Saúde em Audiência Pública na Câmara de Vereadores em 26 de fevereiro de 2015.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, em reunião ordinária realizada em 03 de março de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, pela Lei Municipal nº 1.358, de 24/11/2005.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao 3º Quadrimestre de 2014.

Guaíra, 10 de março de 2015.


Bernadete Aparecida Rubin Zilli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução COMUS/GUAÍRA nº 001/15 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

CMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



Of./COMUS/nº 02/2015

Guaíra - PR, 31 de março 2015.

Anexos: Resoluções nº 001 e 002/2015

Exmo. Senhor

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Conselho Municipal de Saúde.

Vimos por meio deste expediente encaminhar para vossa anuência e posterior publicação em Diário Oficial do Município, as resoluções deste conselho, constantes do anexo e abaixo relacionadas.

- Resolução nº 001/15: APROVA, a prestação de contas do 3º Quadrimestre de 2014.
- Resolução nº 002/15: APROVA, o Relatório Anual de Gestão de 2014

Sendo o que se apresenta, nos colocamos ao inteiro dispor ao que se fizer necessário, reiterando-lhe votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Bernadete Aparecida Rubin Zilli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ao Exmo. Senhor
Fabian Persi Vensdruscolo
Prefeito Municipal de Guaíra



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 106/2015

Data: 02.04.2015

Ementa: concede férias a servidores públicos municipais conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Memorandos sob os n°s 2013005986 e 2014002716,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Augusto de Nadai	18461722 SESP/PR	2014/2015	06.04.2015 a 17.04.2015
Valdecir Leite	6.577.347-3 SESP/PR	2014/2015	02.04.2015 a 01.05.2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 105/2015

Data: 02.04.2015

Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 088/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando sob o nº 2013001159, de 03.02.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 088/2015 de 20.03.2015, concernente as férias do Servidor Público Municipal Sr. Marcos Luiz Beffa, portador da CI RG nº 4.213.712-0 – SESP/PR, referente ao período aquisitivo de 2013/2014 e gozo de 01.04.2015 a 20.04.2015, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.326 de 21.03.2015 e no Diário Oficial Eletrônico – edição nº 051 de 20.03.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 104/2015

Data: 02.04.2015

Ementa: substitui membro da Comissão de perícia médica oficial incumbida de avaliar os candidatos convocados no concurso público ref. ao Edital nº 01/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Nacionais nºs 8.666 e 8.883, e, considerando o Memorandos sob nºs 2013004409 de 20.05.2013 e 2013001066 de 30.01.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o médico Pedro Almeida de Oliveira pelo médico João Macedo Penna Neto, na composição da Comissão de perícia médica oficial incumbida de avaliar os candidatos convocados no concurso público ref. ao Edital nº 01/2013, constituída pela Portaria nº 330/2013, de 10 de outubro de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 330/2013 de 10.10.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 074/2015

Data: 02.04.2015

Ementa: homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Guaíra – CMDPDG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o do artigo 244 da Lei Orgânica do Município nº 02/2001, de 20 de novembro de 2001, e Decreto Lei Federal nº 5296/2004, e considerando o memorando sob o nº 2014002868,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiências de Guaíra, CMDPDG, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUAÍRA – CMDPDG

Ref. DECRETO Nº 074/2015 de 02.04.2015

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, doravante denominado CMDPDG, criado pela Lei Municipal nº 1.873/2014, de 04 de abril de 2014.

Art. 2º – O CMDPDG funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º – O CMDPDG é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e permanente das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º – Compete ao CMDPDG:

I – acompanhar e fiscalizar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

XII – convocar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII – propor a instituição do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno, para homologação pelo Chefe do Executivo municipal.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 5º - O CMDPDG será composto por treze membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – cinco representantes de pessoas diretamente ligadas as deficiências indicados ou eleitos dentre as seguintes deficiências:

- a) um representante de pessoas na área de deficiência auditiva;
- b) um representante de pessoas na área de deficiência física;
- c) um representante de pessoas na área de deficiência intelectual;
- d) um representante de pessoas na área de deficiência visual, e;
- e) um representante de pessoas na área de ostomizados.

II – Dois representantes de entidades de classe da sociedade civil organizada.

III – um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Administração.

IV – Um representante do Poder Legislativo.

§1º – Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º – As entidades não-governamentais apresentarão os nomes dos eleitos em reuniões ou assembléias próprias de cada entidade ou segmento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para homologação do Executivo municipal.

§3º – A apresentação dos nomes dos eleitos será para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§4º – Na apresentação dos nomes dos eleitos, as respectivas entidades anexarão fotocópia da ata da reunião ou assembléia que comprove a eleição dos indicados.

§5º – O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito dentre seus membros, nos termos de seu regimento interno.

§6º – Todas e quaisquer decisões que tiverem que ser tomadas pelo CMDPDG serão discutidas e decididas em assembléias próprias do CMDPDG.

Art. 6º – O CMDPDG terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 7º – A plenária será composta pelos membros que integram o CMDPDG, referidos no art. 5º da Lei nº 2.072/2011.

Parágrafo único – São competências da plenária:

I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das Finalidade do Conselho, enumeradas no art. 4º e incisos deste Regimento;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – constituir comissões temáticas permanentes e transitórias;

V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas de seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

VIII – deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

Seção II
DA DIRETORIA

Art. 8º – O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria, assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva
- IV – Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes.

§1º – A Diretoria terá mandato de quatro anos, admitida a recondução de seus membros, por uma única vez.

§2º – Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMDPDG decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

Art. 9º – Compete ao Presidente do CMDPDG:

- I – convocar e presidir as reuniões do CMDPDG;
- II – representar o CMDPDG em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do CMDPDG;

VI – assinar as Resoluções do CMDPDG;

VII – submeter à aprovação do CMDPDG a requisição ou o recebimento por cedência, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

VIII – submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

IX – tomar decisões de caráter urgente ad referendum do CMDPDG, exceto nos casos relacionados a orçamento, celebração de convênios, concessão ou renovação de registro no CMDPDG, avaliações referentes às políticas públicas em âmbito nacional;

X – zelar e fazer cumprir as deliberações do CMDPDG;

XI – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 10 – Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 11 – Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes:

I – representar a Comissão a qual preside na Diretoria do Conselho;

II – convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos de trabalhos;

III – presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos.

Art. 12 – Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§1º – As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

Seção III
DA SECRETARIA EXECUTIVA



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 13 – Compete à Secretária Executiva:

- I – coordenar as atividades da secretaria do conselho;
- II – elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;
- III – redigir as atas das reuniões;
- IV – preparar relatório anual das atividades do CMDPDG;
- V – redigir as resoluções e encaminhá-las para publicação em órgão oficial do município;
- VI – divulgar as deliberações do CMDPDG;
- VII – manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das entidades no CMDPDG;
- VIII – assessorar a Diretoria do CMDPDG na mediação das atividades do Conselho;
- IX – informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;
- X – acompanhar a frequência dos conselheiros e comunicar, quando necessário, o segmento em questão quanto às faltas, conforme art. 14 do presente Regimento Interno.

Parágrafo único – Em caso de ausência na reunião do CMDPDG, caberá à plenária indicar um secretário ad hoc.

Seção IV
DOS MEMBROS

Art. 14 – A cada membro titular do CMDPDG corresponderá um suplente.

§1º – Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições, conforme art. 5º deste regimento, e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º – O mandato dos Conselheiros será de três anos, sendo permitida uma recondução, não devendo a eleição coincidir com as eleições para o governo municipal.

§3º – Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a cinco intercaladas.

§4º – As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta destes, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§5º – Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado outro suplente pelo segmento o qual representa.

§6º – Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§7º – A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante, respeitado o que estabelece o art. 8º da Lei nº 2.072/2011.

§8º – O CMDPDG recomendará, em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades sempre que necessário.

§9º – Em caso de ausência de membro titular a reunião, o respectivo suplente só terá direito a voto se a plenária do conselho acatar a justificativa da ausência do titular, apresentada pelo suplente ou pela mesa diretora.

Art. 15 – O Conselheiro terá assegurado o exercício de seu mandato, nos termos desta Lei, exceto quando:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista neste regimento interno;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

VI – por morte.

§1º – Ao conselheiro denunciado será assegurado amplo direito de defesa.

§2º – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 – Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Guaíra;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – renúncia;

VII – incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, múltiplas deficiências);

VIII – não tiver sua inscrição ou registro renovado no CMDPDG.

Parágrafo único – À entidade denunciada será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 17 – Nos casos em que a entidade perca a vaga no CMDPDG, esta será ocupada pela entidade suplente, e não havendo entidade suplente para representar o respectivo segmento no CMDPDG, o preenchimento da vaga será deliberado na plenária em reunião ordinária.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 – O CMDPDG reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de, no mínimo, dois terços de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

§1º – A plenária do CMDPDG instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada, ou em segunda chamada, realizada 15 minutos após a primeira, com maioria absoluta dos presentes.

§2º – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotações explícitas, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§3º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§4º – O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

§5º – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, trinta dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24 horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

§6º – As datas das reuniões ordinárias do CMDPDG constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

§7º – Não havendo o quorum previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as consequências previstas nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 14 deste Regimento.

§8º – As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior, que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

§9º – Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de sete dias anteriores à reunião.

Art. 19 – As reuniões do CMDPDG serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes às políticas relacionadas à pessoa com deficiência.

Art. 20 – Cada membro titular do CMDPDG terá direito a um único voto.

Parágrafo único – O Presidente do CMDPDG terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do colegiado.

Art. 21 – A ata de cada reunião será se possível gravada, digitada e enviada via correio eletrônico e por meio impresso aos conselheiros, no prazo máximo de cinco dias anteriores à reunião subsequente do CMDPDG, onde será formalmente apreciada e aprovada.

Art. 22 – Para seu funcionamento, a Secretaria Municipal da Ação Social, à qual está vinculado o CMDPDG, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 23 – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções, devendo ser publicadas no órgão oficial do município, dentro do prazo de até vinte e um dia a partir de sua aprovação pelo colegiado.

Art. 24 – Fica assegurado a cada membro do CMDPDG o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

Art. 25 – Para melhor desempenho de suas funções, o CMDPDG poderá recorrer a pessoas e entidades, de acordo com os parágrafos deste artigo.

§1º – Consideram-se colaboradores do CMDPDG as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades respectivas de profissionais da área, usuários e prestadores de serviços do CMDPDG, administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

§2º – Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização ou instituições para assessorar o CMDPDG.

Art. 26 – O CMDPDG realizará uma Conferência Municipal a cada três anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.

§1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes das pessoas com deficiências, entidades e instituições de que trata o art. 5º da Lei nº 1873/2014.

§2º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMDPDG.

Art. 27 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outras atribuições:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no triênio subsequente ao de sua realização;

III – aprovar o regimento interno da Conferência;

IV – aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registrados em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.

Art. 28 – As sessões e as convocações do CMDPDG e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – A Secretaria Municipal da Ação Social ao qual o CMDPDG está vinculado deverá viabilizar meios para que sempre que comprovadamente necessário, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille, digitalizado, textos de letras ampliadas e condições de acessibilidade.

Art. 30 – Todos os órgãos e entidades inscritas no CMDPDG têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimento e a outras existentes, mediante pedido formal.

Art. 31 – Fica expressamente proibida a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

Art. 32 – Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em primeira chamada ou, em segunda chamada, de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34 – As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 35 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 073/2015

Data: 02.04.2015

Ementa: constitui Comissão de Autorização de Interdição de Via Pública.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando sob o nº 2013006274 de 31.07.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Autorização de Interdição de Via Pública, com a participação dos seguintes representantes:

- I – Município de Guaíra – Edson Manoel Auler;
- II – Polícia Militar – Barton Cutler dos Santos;
- III – ACIAG – Glenio Antonio Calheiro .

Art. 2º À Comissão de Autorização de Interdição de Via Pública, sob a presidência do primeiro integrante, compete apreciar os pedidos de interdição de via pública, bem como efetuar as medidas administrativas necessárias para a interdição.

Art. 3º As solicitações de interdição de via pública deverão ser protocoladas sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data solicitada para a interdição.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Municipal nº 288/2013 de 02.08.2013, ficando validados todos os atos de seus membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Republicação por incorreção

DECRETO Nº 065/2015

Data: 18.03.2015

Ementa: altera os membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense, nomeia membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
e,

Considerando a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, prevista na Constituição Federal, artigo 194, que prevê a oferta dos serviços às famílias nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;

Considerando a implantação do Programa Família Paranaense no Território do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com o objetivo central de realizar o Acompanhamento Familiar Sistemático e Intersectorial das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando a necessidade de promover a autonomia e o protagonismo das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco no município, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território em que vivem;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 064 de 18/03/2013 que nomeou membros do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense; e,

Considerando o Memorando sob o nº 2013003427,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense – unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como por desenvolver as ações junto às famílias.

Art. 2º Sob a coordenação do primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

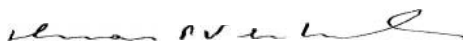
SECRETARIA	NOME
Secretaria Municipal de Ação Social	Roselene Evangelista de Assis
Secretaria Municipal de Ação Social	Pâmela Winter
Secretaria Municipal de Ação Social	Scheila Juliana da Silva
Secretaria Municipal de Ação Social	Nícia Denise Bespalez Correa
Secretaria Municipal de Administração	Adriano Cesar Richter
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Lindomar Moraes da Silva
Procuradoria Jurídica	Givanildo José Tirolti
Secretaria Municipal da Agricultura	Zinaldo da Rocha
Secretaria Municipal da Educação	Sonia Maria Martins Ketterer
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Danieli de Oliveira Borba
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Adriano Cesar Richtter
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Lúcia Tormen da Silva
Agência do Trabalhador	Evaldo Mendes
Coordenadoria Municipal do Trabalho	Katiuscia Andreis Boeira da Silva
Coordenadoria Municipal de Habitação	Valéria de Oliveira
Coordenadoria da Guarda Municipal e Defesa Civil	Edson Manoel Auler

Art. 3º O Comitê será responsável por articular e discutir as linhas de ação do Programa junto às famílias por meio de reuniões periódicas, elaborar e pactuar o Plano de Ação em conjunto com as famílias e realizar o acompanhamento sistemático das mesmas durante o tempo de permanência no Programa.

Art. 4º Revoga-se o decreto 218 de 04/06/2013 e ficam validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de março de 2015.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



EDITAL N° 01/2015

Concessão de bolsas de ensino a Estudantes Universitários

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Sr. Fabian Persi Vendruscolo e a Presidenta da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, tornam público por meio deste a **RELACÃO NOMINAL DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS/2015**, que foram contemplados com a concessão de bolsas de estudos, de acordo com a Lei Municipal n° 1272/2005, de 25.02.2005, regulamentada pelo Decreto n° 10/2015 de 15.01.2015, conforme a seguir:

CURSO: Direito

Nº	Nome	Valor R\$
1.	Erika Soares da Silva	100,00
2.	Valquíria Da Silva Magalhães	100,00
3.	Joana D Arc Hayashi Da Silva	100,00
4.	Soeli Terezinha Przibila	100,00
5.	Fabiano Prado Dos Santos	100,00
6.	Felipe Sanches Agostini	100,00
7.	Regiane Gonçalves De Souza	100,00
8.	Luis Henrique Martins Lopes	100,00
9.	Lucileide Correia De Mello	100,00
10.	Fabiane Tavares da Silva	100,00
		TOTAL: 1.000,00

CURSO: Enfermagem

Nº	Nome	Valor R\$
1.	Tainara Do Nascimento De Oliveira	100,00
2.	Edinéia Bezerra Do Nascimento	100,00
		TOTAL: 200,00

CURSO: Enfermagem (Servidores)

Nº	Nome	Valor R\$
1.	Josane Trento	350,00
2.	Aretusa Franzon Dos Santos	350,00
3.	Elizabeth Alves Da Silva	350,00
		TOTAL: 1.050,00

CURSO: Tec. Gestão Ambiental

Nº	Nome	Valor R\$
1.	Bianca De Araujo Da Costa	100,00
2.	Alessandra Machado Da Silva	100,00
3.	Ana Maria Martins De Souza	100,00
4.	Maria Augusta Rigolon	100,00
5.	Elisangela de Souza Lima	100,00
6.	Weslei Henrique da Silva	100,00
7.	Everton Teixeira Rodrigues	100,00
		TOTAL: 700,00



CURSO: Pedagogia

Nº	Nome	Valor R\$
1.	Agnes Mariana Do Nascimento De Oliveira	100,00
2.	Luana Dos Santos Schock	100,00
3.	Glenda Bernardi	100,00
4.	Samara Cavalheiro	100,00
5.	Ana Claudia Marcante Sosciarelli	100,00
6.	Daniele Gomes Forlin	100,00
7.	Vânia Sanches Guedes Fiorotti	100,00
8.	Patrícia De Araujo Boca Santa	100,00
9.	Crislaine Gomes Crisostomo	100,00
		TOTAL: 900,00

CURSO: Administração

Nº	Nome	Valor R\$
1.	Lucas Henrique Mendanha Jambersi	100,00
2.	Saulo Ferreira	100,00
3.	Giovanni Iago dos Santos Lopes De Carvalho	100,00
4.	Jonatan Moscato Da Silva	100,00
5.	Jessica Andressa Benitez Cagol	100,00
6.	Fernanda Do Nascimento Rodrigues	100,00
7.	Clovis Donaoer Nogueira Dos Santos Junior	100,00
		TOTAL: 700,00

CURSO: Tec. Estética e Cosmética

Nº	Nome	Valor R\$
1.	Jéssica Tavares de Oliveira	100,00
2.	Rayssa Paula Schechi	100,00
3.	Tatiane Ventura Crisostomo	100,00
4.	Amanda Rodrigues Dos Santos	100,00
5.	Julia Zironi Cardoso Guimarães	100,00
		TOTAL: 500,00

CURSO: Tec. Análise e Desenvolvimento de Sistema

Nº	Nome	Valor R\$
1.	Gilmar Fernandes De Oliveira	100,00
2.	Fabio Sergio Pez	100,00
3.	Eduardo Yudi Massuda Matsuyama	100,00
4.	Rodrigo Carneiro Gamarra	100,00
5.	Ruan Pablo França De Souza	100,00
		TOTAL: 500,00



CURSO: Engenharia Civil

Nº	Nome	Valor R\$
1.	Graciela Borba Dos Santos	100,00
2.	Henrique Lopes Rubin	100,00
3.	Elisabete Antunes	100,00
4.	Andressa Cristina Sutil Pessine	100,00
5.	Laércio Fincke	100,00
		TOTAL: 500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

SONIA MARIA MARTINS KETTERER

Presidenta da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento - CPSA
Decreto nº 010/2015